

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 6.
REGIAO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

#### PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,

doravante denominada Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93 e no item 9 do instrumento convocatório, apresentar a presente

### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.



#### I - Objeto da Impugnação

A Impugnante dirige a presente impugnação contra as alíneas "b" e "c" do Anexo I do Termo de Referência — Especificações, cujo caput e respectivas redações são as seguintes:

A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

(...);

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio CRECI-PR e capotamento;

c) incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

SEGUROS

Como a Impugnante exporá, sua pretensão é a de elucidar o

alcance das coberturas, e assim afastar dúvidas que os textos

suscitam.

II – Razões da Impugnação

<u>II-A – Alínea b)</u> colisão com veículos, pessoas ou animais,

abalroamento, ainda que com veículos do próprio Conselho Regional de

Corretores de Imóveis, e capotamento;

A Impugnante acredita que a cobertura pretendida pela alínea

acima diz respeito aos danos ocasionados ao próprio veículo

segurado em decorrência de colisão contra outros veículos,

inclusive contra os veículos da próprio Conselho, bem como

contra animais ou pessoas.

Não obstante, a Impugnante também acredita que o texto da

referida alínea dá margem a interpretação diversa, no sentido de

que outros veículos do próprio Conselho, colididos pelo veículo

segurado, também estarão cobertos na hipótese de se consumar

sinistro desse tipo.

Com a pretensão de afastar qualquer dúvida, a impugnação é

manejada para que fique claro que a cobertura da alínea "b" acima

reproduzida é voltada exclusivamente aos prejuízos pertinentes

ao veículo segurado, não abrangendo dados a terceiros, vez que

Página 3 de 9

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905 R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001

SEGUROS

as coberturas para terceiros deverão estar descritas na garantia

de responsabilidade civil facultativa de veículos, objeto, aliás, da

alínea "i" do rol de coberturas do referido Anexo do Edital,

respeitadas as respectivas condições gerais da apólice.

<u>II-B - Alínea c)</u> incêndio e explosão ainda que resultantes de atos

danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

atos danosos causados por terceiros estejam

compreendidos, em regra, no rol dos riscos cobertos, há prejuízos

que pela política de aceitação de riscos não se encontram

amparados pelos contratos de seguros em geral.

Isso acontece tanto com as condições contratuais dos planos de

seguros não padronizados, aquelas cujas condições contratuais

elaboradas pelas seguradoras com a observância da

regulamentação baixada pela Superintendência de Seguros

Privados - SUSEP, como também ocorre com as condições

contratuais dos planos de seguros padronizados, as quais devem

possuir rigorosamente o conteúdo estabelecido pela referida

Autarquia.

Assim, cabe frisar, a delimitação da abrangência de determinados

riscos e coberturas atende a uma política geral de aceitação de

recomenda riscos que não que certos riscos ou

Página 4 de 9

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

PORTO SEGURO

**SEGUROS** 

consequências estejam compreendidas no rol de eventos ou

prejuízos indenizáveis.

Estão excluídos de cobertura os prejuízos decorrentes de

determinados atos danosos, ainda que perpetrados de forma

isolada e eventual, mas cuja repercussão social, financeira e

econômica se afaste das bases técnicas e atuariais ordinárias e

desse modo, com vistas à própria segurança e solidez das

operações securitárias, não recomendam aceitação dos

correspondentes riscos.

É justamente o que acontece em relação aos prejuízos derivados

de atos danosos causados por terceiros, associados a atos ou fatos

tais como os citados a seguir:

• Hostilidade ou guerra;

• Rebelião;

• Insurreição;

• Revolução;

• Confisco ou nacionalização;

• Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato

ou de direito, civil ou militar;

• Perturbações de ordem pública, tais como: tumultos,

motins, greve de empregados e paralisação de atividade

provocada pelo empregador (lockout);

Página 5 de 9

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905 R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001

R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 0120 CNPJ 61.198.164/0001-60

www.portoseguro.com.br



A exclusão ou mitigação da cobertura dos mencionados riscos, praticadas pelo mercado de seguros, são percebidas pelo conteúdo das condições contratuais da apólice de seguro de automóvel desta Impugnante, assim como também é constatada nas condições contratuais do plano de seguro padronizado para veículos automotores populares, objeto da Circular Susep n.º 306/05.

É que se depreende da leitura das respectivas disposições contratuais reproduzidas a seguir:

#### Condições contratuais da Impugnante

Riscos Cobertos

h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora";

6.1. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, PARA OS SEGUROS DE

AUTOMÓVEL, RCF-V E APP AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES A SEGUIR DESCRITAS OU



## SEGUROS CAUSADOS POR ESTAS, BEM COMO SUAS CONSEQUÊNCIAS:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- b) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- c) perturbações de ordem pública, tais como: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);

# Condições contratuais do Plano Padronizado – Circular Susep n.º 306/05

- 9. Prejuízos Não Indenizáveis
- 9.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
- a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins,

PORTO SEGURO

SEGUROS

greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações

de ordem pública;

Nota-se, portanto, que embora os atos danosos causados a

terceiros possuam cobertura, eles não gozam de garantia

absoluta, haja vista que determinados riscos não estão incluídos

na garantia, ou, determinados prejuízos não são indenizáveis.

Desse modo, a Impugnante requer que a redação do Edital seja

harmonizada com essa realidade do mercado, para que não se

ignore que os atos danosos causados por terceiros possuem

restrições de cobertura, nos termos das suas condições

contratuais, acima reproduzidas.

III – Pedido

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer o total

acolhimento desta IMPUGNAÇÃO.

Página 8 de 9

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905 R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001

CNPJ 61.198.164/0001-60 www.portoseguro.com.br



Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

#### PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA PROCURADORA RG: 28.543.390-8

CPF: 205.408.568-51

Roberto de Souza Dias Procurador RG: 18.304.552-X CPF: 115.838.468-83